



**Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 107/2025/GOV

Pirassununga, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, e suas alterações

**Referência:** Protocolo nº 174/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, e suas alterações.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025 -**

*“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014.”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**§ 1º .....**

**I – Nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais, com atendimento em tempo parcial, a duração da hora-aula será de 57 (cinquenta e sete) minutos com 15 (quinze) minutos de intervalo, contemplando a jornada de 5 (cinco) horas diárias por período.**

**§ 2º .....**

**§ 3º ....."(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 -**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que visa dar nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, com o objetivo de adequar a duração da horas-aula (HA) de 60 (sessenta) para 57 (cinquenta e sete) minutos nas escolas de ensino fundamental, em atendimento parcial, a fim de permitir a concessão de 15 minutos diários de descanso aos professores atuantes nesse segmento.

Atualmente, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação estabelece a duração das horas-aula em 60 (sessenta) minutos para o ensino fundamental, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 121/2014. A jornada distribui-se das 7h às 12h no período matutino e das 13h às 18h no vespertino, totalizando 5 (cinco) horas de aula por período e 1.000 (mil) horas de carga horária anual.

Contudo o art. 10, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, assegura ao Professor de Ensino Fundamental o mínimo de 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, sendo observado que a atual configuração dos horários de aula inviabiliza o cumprimento desse direito, uma vez que o cronograma ocupa integralmente as 5 (cinco) horas disponíveis por período.

Nesse contexto, a **adoção de hora-aula com menor duração configura-se como a alternativa mais adequada para assegurar o cumprimento da legislação supracitada.**

Importa salientar, que a alteração proposta pela nova redação no 2º da Lei Complementar nº 121/2014, não implicará impacto financeiro e nem da jornada de trabalho, tratando-se, apenas de reorganização da jornada de trabalho dos servidores envolvidos visando garantir a fruição do intervalo de 15 minutos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.374/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Destaca-se, ainda, a consonância da proposta com os dispositivos legais vigentes, especialmente:

I - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (Lei nº 9.394/96), cujo art. 24 estabelece a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais para o ensino fundamental; e

II - as Diretrizes Educacionais do Estado de São Paulo e do Currículo Paulista, da quais o Município é signatário, conforme a Portaria nº 643/2022, que fixaram, para 2025, o mínimo de 50 minutos para as horas-aula.

Seguem anexas documentações extraídas do protocolo nº 174/2025 e que passam a integrar a presente justificativa: solicitação da Secretaria de Educação, indicação de inexistência de impacto financeiro pela Secretaria de Finanças e parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais, solicitamos a aprovação da presente propositura, em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



### OFÍCIO nº 04/2025

Pirassununga, 13 de janeiro de 2025.

À Secretaria de Governo

Assunto: Projeto de Lei para alteração do Art. 2º da Lei Complementar nº. 121, de 14 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação vem através desse ofício solicitar uma alteração na Lei Complementar nº. 121, de 14 de fevereiro de 2014, especificamente em seu Art. 2º parágrafo primeiro:

“ART. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata essa Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§1º As HA terão duração unitária de **60 (sessenta) minutos** e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos”.

A duração da hora-aula de 60 (sessenta) minutos inclui o período de atendimento aos alunos, totalizando 5 horas-aula diárias. Nesse intervalo de tempo, também deve ser considerado o momento de descanso tanto para os alunos quanto para os profissionais que ministram as aulas. Contudo, ao subtrair o tempo destinado ao intervalo dessa jornada, não é possível garantir 5 horas-aula, de 60 (sessenta) minutos em plena atividade curricular nas escolas de ensino regular de tempo parcial.

Diante disso, solicitamos que as escolas de atendimento parcial tenham a redução da duração da hora-aula, de forma a viabilizar o cumprimento integral das atividades pedagógicas, sem prejuízo ao aprendizado dos alunos ou à carga horária dos profissionais, alterando a Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014 para o seguinte texto:

“ART. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata essa Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



§1º As HA terão duração unitária de **60 (sessenta) minutos** e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

I – Nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais, com atendimento em tempo parcial, a duração da hora-aula será de **57 (cinquenta e sete) minutos com 15 minutos de intervalo**, contemplando a jornada de 5 horas diárias por período”.

Essa solicitação se faz necessária a partir dos apontamentos da Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo que ao analisar, apontou correções na Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Atualmente, a Matriz contempla a seguinte estrutura:

Duração das aulas: 60 minutos

Duração de intervalo: 15 minutos

Horário das aulas: Manhã 7h às 12h  
Tarde 13h às 18h

Carga horária anual: 1000h

Na organização proposta, a Supervisora destacou que o intervalo não é considerado parte da carga horária das horas-aula. Assim, foi sugerido o acréscimo de 15 (quinze) minutos em cada período de aula, sugerindo o seguinte horário: manhã 7h às 12h15 e tarde 12h às 18h15.

Entretanto, essa medida impactaria diretamente a carga horária dos profissionais que ministram as aulas. Ao entrar 15 minutos mais cedo ou sair 15 minutos mais tarde, os professores excederiam semanalmente 1h15 (uma hora e quinze minutos) além de sua jornada contratual, o que acarretaria a necessidade de revisão dos contratos de trabalho ou pagamento de horas extras.

Essa alteração demanda um estudo cuidadoso, considerando os impactos pedagógicos, financeiros e administrativos para garantir que as mudanças atendam às necessidades dos alunos e respeitem os direitos dos profissionais da educação.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação buscou alternativas para atender ao apontamento da Supervisora da melhor forma possível, visando ajustar a organização das aulas e garantir a homologação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais para o ano letivo de 2025.



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



Contudo, reduzir a carga horária da hora-aula não causará impactos negativos no aspecto pedagógico, pois, segundo a **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica** (Lei nº 9.394/96), em seu **art. 24º**, estabelece que:

I - A carga horária mínima anual será de **800 (oitocentas) horas** para o ensino fundamental e de **1.000 (mil) horas** para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Buscando atender à carga horária mínima exigida, o município, atualmente, oferta **1.000 horas anuais**. Assim, a redução do tempo da hora-aula não infringirá a LDB, pois continuará oferecendo uma carga horária superior ao mínimo exigido, passando de 1.000 para **950 horas** anuais, ficando com a seguinte estrutura:

Duração das aulas: 57 minutos

Duração de intervalo: 15 minutos

Horário das aulas: Manhã 7h às 12h

Tarde 13h às 18h

Carga horária anual: 950h

Cabe ainda considerar que o município é signatário das **Diretrizes Educacionais do Estado de São Paulo e do Currículo Paulista**, por meio da **Portaria nº 643, de 09 de setembro de 2022**. Assim, organizar a hora-aula em **57 minutos** ainda estaria acima do tempo ofertado pelo Estado, que para 2025 definiu sua hora-aula em **50 minutos**.

Dessa forma, a redução no tempo de aula proposta não comprometeria a qualidade do ensino, nem violaria os parâmetros legais estabelecidos, garantindo que a carga horária mínima anual dos alunos seja mantida e respeitada nas escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais com atendimento em tempo parcial.

Com isso, o município pode proceder com os ajustes necessários sem infringir as normas educacionais e assegurando o cumprimento da carga horária exigida para o ano letivo de 2025, ofertando o intervalo de 15 minutos sem onerar o município em horas extras aos professores e as mudanças propostas podem ser implementadas de maneira equilibrada, **sem prejudicar o orçamento municipal, respeitando os direitos dos profissionais de educação, bem como dos alunos no aspecto pedagógico**.



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



O intervalo escolar é um elemento essencial na rotina dos alunos, desempenhando um papel significativo no bem-estar físico, emocional e social. Esse momento contribui para a pausa mental necessária após períodos de aprendizado, reduz a fadiga, promove a interação e o fortalecimento de laços de amizade, além de desenvolver habilidades de comunicação e estimular a criatividade. É também uma oportunidade para incentivar hábitos alimentares saudáveis, fundamentais para o crescimento e o desenvolvimento integral dos estudantes.

No âmbito dos direitos trabalhistas, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 71, garante ao profissional com jornada de 4 a 6 horas um intervalo de 15 minutos para descanso e alimentação. Essa prerrogativa reconhece a importância de pausas regulares para a preservação do bem-estar e da produtividade.

Dessa forma, a presente proposta visa assegurar, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação, a garantia de intervalos adequados, reforçando a necessidade de momentos de descanso como parte essencial de uma aprendizagem significativa e de condições de trabalho dignas e justas.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente pedido de alteração da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, com o objetivo de ajustar a carga horária da hora-aula, nas escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais com atendimento em tempo parcial, a fim de contemplar e garantir o intervalo de 15 minutos dentro da jornada diária de 5 aulas.

Requer-se, portanto, a análise e tramitação urgente do presente pedido, considerando sua relevância para o interesse público e a conformidade com os princípios constitucionais.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FERNANDO DEL NERO  
Data: 14/01/2025 07:52:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO DEL NERO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Ref. Prot. nº 174/2025**

**À Secretaria Municipal de Finanças:**

Para conhecimento dos autos e atendimento de fls. 08, após encaminhar à Procuradoria Geral do Município para o mesmo fim.

**Ao Gabinete do Prefeito:**

Após conhecimento dos autos, verificamos que não haverá alteração da jornada de trabalho semanal dos profissionais, nesta questão, entendemos não haver impedimento para alteração da Lei Complementar.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2025

LELIA PALMIRA BELLONI:13934640842

Assinado digitalmente por LELIA PALMIRA BELLONI:13934640842  
ND; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
16749299000111, OU=videconferencia, CN=LELIA PALMIRA  
BELLONI:13934640842  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 08:00:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Lélia Palmira Belloni  
Chefe da Seção de Recursos Humanos



## Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

### Tramitação

**Data Hora:** 19/03/2025 17:55:00

**Usuário:** 7572 - LUIZ HENRIQUE DOS REIS/ASSESSOR DE SECRETARIA

**Local Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Local Destino:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** TRAMITAÇÃO

**Despacho Detalhado:** Prezado Sr. Procurador, boa tarde! Encaminho os autos. Por não haver impacto financeiro, como já devidamente apontado em fls 10, incumbiu-me o Sr. Secretário de Finanças de encaminhar os autos, sem que haja necessidade de posicionamento formal. Respeitosamente,



## Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

### Tramitação

**Data Hora:** 04/04/2025 11:21:48

**Usuário:** 6100 - FÁBIO HENRIQUE ZAN/PROCURADOR

**Local Origem:** PROCURADOR - DR. FÁBIO - SUBLOCAL

**Local Destino:** PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

**Despacho:** TRAMITAÇÃO

**Despacho Detalhado:** Ao Sr. Procurador Geral

Esclareço que serei conciso em minha manifestação, diante do excesso de trabalho e dos infundáveis processos que chegam a este órgão buscando solução imediata.

Pois bem. Prima facie, não vislumbro mácula formal de iniciativa a projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal e tampouco ofensa à separação de poderes, não violando nenhum dos incisos do §1º, art. 33, da Lei Orgânica Municipal.

A par disso, verifica-se dos autos a inexistência de impacto financeiro e da jornada de trabalho dos servidores envolvidos, havendo apenas uma reorganização da jornada e respeitando o intervalo de 15 minutos para pausa dos professores.

Assim, juridicamente, penso que o projeto está em termos.

É como opino.

Sub censura.

Pirassununga, 05/04/2025.

FÁBIO HENRIQUE ZAN

PROCURADOR MUNICIPAL